

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprimam-se os artigos 11 e 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime os dispositivos da Lei Geral do Licenciamento Ambiental que tratam da Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Na forma como está colocada no texto aprovado pela Câmara, essa modalidade de licença implodirá com o licenciamento ambiental no país.

Na LAC, não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor, ele apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). O órgão licenciador necessitará realizar previamente estudos para as diferentes categorias de empreendimentos, sabendo-se que os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) não têm condições mínimas de assumir tarefa de tal envergadura. Retira-se a responsabilidade do empreendedor e se joga no colo do órgão licenciador.

Nesse tipo de processo, não há análise de alternativas técnicas e locacionais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA). O próprio empreendedor decide o que e como fazer. Basta ele registrar o RCE no sistema e obter automaticamente condicionantes padrão, sem análise técnica caso a caso.

Estamos diante do Estado se eximindo de analisar os empreendimentos causadores de poluição e outras formas de degradação ambiental. O texto da Câmara exclui LAC taxativamente apenas nos casos submetidos a EIA, o que implica admitir esse tipo de licença para cerca de 90% dos processos de licenciamento. Além disso, prevê conferência dos dados do RCE por amostragem, o que consolida a LAC como um autolicensing, sem acompanhamento pelo Poder Público. Fica claro que os danos gerados por esse descontrole poderão afetar o meio ambiente e toda a coletividade.

Por fim, cabe dizer que há relatos de problemas sérios relacionados à aplicação de LAC em alguns estados. Na prática, o que esses problemas evidenciam é que o autolicensing não deve ser aplicado.



Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21446.65290-60